



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAUÁ

---

**RECOMENDAÇÃO Nº 03/2019**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**, através da **Promotoria de Justiça de Arauá**, por meio do Promotor de Justiça adiante assinada, no uso de suas atribuições, com fulcro no arts. 127 e ss. e 227 da CF/88, e nos arts. 6º, 70, 88, inciso VII, 100, 139 e 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), conferindo ao Ministério Público a função institucional de “*zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais asseguradas às crianças e adolescentes*”, podendo, para tanto, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (art. 201, § 5º, alínea c do mesmo Diploma Legal).

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Ministério Público, por força do disposto no art. 139, *caput*, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fiscalização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar no município, cuja condução fica a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar seja devidamente regulamentado em seus mais variados aspectos, de modo a evitar abusos e práticas ilícitas e/ou antidemocráticas que podem comprometer o resultado do pleito;

**CONSIDERANDO** que embora tal regulamentação deva ser preferencialmente realizada por lei municipal específica, cabe ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente expedir editais e resoluções no sentido de sua adequada interpretação e divulgação junto à população;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar deve ser escolhido pela população local, num processo amplo, plural e democrático, através do voto direto, secreto e facultativo de todos os eleitores do município;

*[Handwritten signature]*